



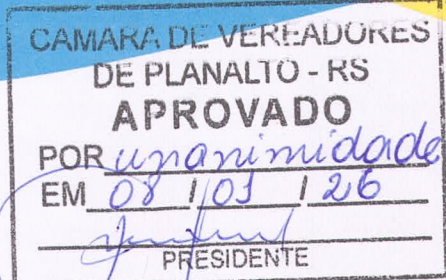
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

em sessão Extraordinária
PROJETO DE LEI Nº 003/2026



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PLANALTO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL – COMUNORS, PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO E PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RODOVIDA INTERMUNICIPAL, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE ALPESTRE/RS E RIO DOS ÍNDIOS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Autoriza o Município de Planalto/RS a firmar termo de cooperação técnica e financeira com o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS, para execução de programa de realização de estudo e projeto de engenharia de pavimentação asfáltica de rodovia intermunicipal, que liga os municípios de Alpestre/RS e Rio dos Índios/RS, podendo o Município de Planalto/RS despende o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a sua contrapartida, nos termos da minuta em anexo, a qual passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária:

02 Administração Municipal
02.01 Centro Administrativo
2002 MNT DO CENTRO ADMINISTRATIVO
ND 3371.70.00.00.00 Rateio pela Participação em Consorcio Público

Art. 3º Para suportar a despesa criada no artigo 1º desta Lei, será suplementada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a rubrica orçamentária descrita no artigo anterior, com redução na mesma importância dos recursos previstos para a rubrica orçamentária seguinte:

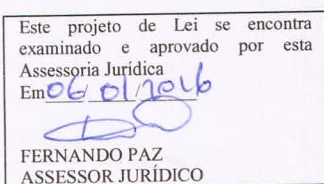
02 Administração Municipal
02.01 Centro Administrativo
2034 PROGRAMAS DE GOVERNO E CONTRAPARTIDAS
4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 06 de janeiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 003/2026

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei autorizativa de celebração de termo de cooperação intermunicipal.

Em reunião final realizada pela COMUNORS, em 28 de outubro de 2025, acordaram os integrantes sobre a necessidade e conveniência de realização da obra de pavimentação asfáltica sobre a qual versa o presente Projeto de Lei.

A reunião foi fundada em solicitação da AMNG para a realização de Cooperação Técnica com o COMUNORS.

A obra pretendida visa o desenvolvimento regional e a melhoria da infraestrutura viária, da região como um todo.

A necessidade de incentivar o desenvolvimento dos municípios do Norte do Rio Grande do Sul, criando alternativas para as rodovias existentes com alto volume de tráfego.

O teor da Resolução n.º 027/2025 do COMUNORS, de 24 de novembro de 2025, que cria o Programa para a Realização de Pavimentação Asfáltica de Rodovia Intermunicipal ligando Alpestre/RS e Rio dos Índios/RS.

O interesse comum e recíproco na realização do objeto deste Termo, visando ao desenvolvimento econômico e social da região.

Outrossim, o artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O texto constitucional veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e define que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; e que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

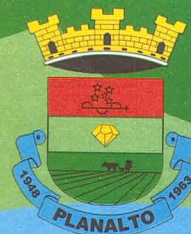
O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e será precedida de exposição justificativa. Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e do produto de operações de crédito autorizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Ademais, salvo melhor juízo, o projeto possui suporte orçamentário necessário para o custeio das despesas.

Esperando contar com a prestimosa atenção desta Nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente projeto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Planalto/RS, 06 de janeiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 001/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL – COMUNORS E OS MUNICÍPIOS DE ALPESTRE/RS, NONOAI/RS, PLANALTO/RS E RIO DOS ÍNDIOS/RS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA INTERMUNICIPAL QUE LIGA ALPESTRE A RIO DOS ÍNDIOS, COM EXTENSÃO DE 27,3 KM.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL – COMUNORS, com sede na Av. Primavera, n.º 670, CEP 99.615-000, no Município de Trindade do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.786.868/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, CRISTIANO GNOATTO, doravante denominado COORDENADOR, e os MUNICÍPIOS DE ALPESTRE/RS, CNPJ n.º 87.612.933/0001-18; NONOAI/RS, CNPJ n.º 91.567.974/0001-07; PLANALTO/RS CNPJ n.º 87.612.891/0001-15 e RIO DOS ÍNDIOS/RS, CNPJ n.º 94.704.103/0001-86, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, cujas qualificações completas serão apostas ao final do presente instrumento, doravante denominados em conjunto MUNICÍPIOS PARTICIPANTES,

Considerando:

A decisão ocorrida em Reunião Ordinária do COMUNORS em 28 de outubro de 2025; A solicitação da AMNG para a realização de Cooperação Técnica com o COMUNORS, visando o desenvolvimento regional e a melhoria da infraestrutura viária;

A necessidade de incentivar o desenvolvimento dos municípios do Norte do Rio Grande do Sul, criando alternativas para as rodovias existentes com alto volume de tráfego;

O teor da Resolução n.º 027/2025 do COMUNORS, de 24 de novembro de 2025, que cria o Programa para a Realização de Pavimentação Asfáltica de Rodovia Intermunicipal ligando Alpestre/RS e Rio dos Índios/RS;

Autorização legislativa conferida pela Lei Municipal de Planalto/RS de n.º ____/____.

O interesse comum e recíproco na realização do objeto deste Termo, visando ao desenvolvimento econômico e social da região.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Cooperação fundamenta-se na Resolução n.º 027/2025 do COMUNORS, na Lei n.º 11.107/2005 (que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos) e nas leis municipais específicas de cada MUNICÍPIO PARTICIPANTE que o ratificarão, bem como nos princípios da administração pública e no interesse público regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a realização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para a pavimentação asfáltica da rodovia intermunicipal, que liga os municípios de Alpestre/RS a Rio dos Índios/RS, com uma extensão de 27,3 km.

2.2. O EVTEA a ser realizado deverá ser composto, obrigatoriamente, pelos seguintes estudos e planos, conforme Art. 3º, § 1º da Resolução 027-2025:

- a) Estudos de Tráfego;
- b) Estudos Geológicos;
- c) Estudos de Geometria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- d) Estudos de Pavimentação;
- e) Estudos de Meio Ambiente;
- f) Plano de Execução;
- g) Análise Econômica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho a ser aprovado pelas partes e será fielmente cumprido, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES e o COORDENADOR, a ser detalhado no Plano de Trabalho.

3.3. O COMUNORS, na qualidade de COORDENADOR, será o responsável pela contratação de empresa especializada para a elaboração do EVTEA, por meio de procedimento licitatório, conforme previsto no Art. 4º da Resolução 027-2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR (COMUNORS)

4.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Segunda, o COMUNORS deverá:

4.1.1. Coordenar e gerenciar o Programa do EVTEA, garantindo sua plena e tempestiva execução.

4.1.2. Realizar os procedimentos licitatórios para a contratação de empresa especializada para a elaboração do EVTEA, conforme legislação vigente e o Plano de Trabalho.

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados pela empresa especializada, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos para garantir os objetivos e metas estabelecidos.

4.1.4. Receber o EVTEA quando concluído, em conjunto com os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, atestando sua efetiva realização.

4.1.5. Propor a prorrogação dos prazos de início e/ou de conclusão do objeto, em comum acordo com os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, desde que devidamente justificado.

4.1.6. Manter os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES informados sobre o andamento dos trabalhos e sobre quaisquer fatos relevantes que possam afetar a execução do EVTEA.

4.1.7. Realizar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, nos prazos e formas acordados neste Termo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

5.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Segunda, os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES deverão:

5.1.1. Ratificar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira mediante Lei Municipal específica, após sua assinatura, conforme Art. 2º, Parágrafo Único da Resolução 027-2025.

5.1.2. Arcar com os recursos financeiros necessários para a execução do EVTEA, mediante contribuições a serem definidas em Contrato de Programa, conforme Art. 3º, § 2º da Resolução 027-2025.

5.1.3. Efetuar os repasses financeiros ao COMUNORS nos prazos e condições estabelecidos no Contrato de Programa e cronograma físico-financeiro.

5.1.4. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do EVTEA em seu município, em articulação com o COORDENADOR.

5.1.5. Garantir o livre acesso dos servidores do COMUNORS, da empresa contratada e dos órgãos de controle aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto.

5.1.6. Comunicar, tempestivamente, ao COORDENADOR os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas.

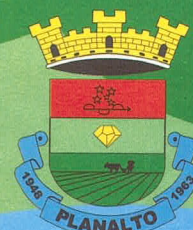
5.1.7. Observar a legislação ambiental e todas as normas técnicas pertinentes durante a fase de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



estudo e posterior execução.

5.1.8. Analisar e aprovar, em conjunto com o COORDENADOR, as etapas do projeto do EVTEA, podendo solicitar adequações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do EVTEA serão integralmente suportados pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, conforme Contrato de Programa que definirá a forma e os valores das contribuições de cada município.

6.2. O COMUNORS não fará repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, atuando como gestor dos recursos aportados pelos municípios para a contratação da empresa especializada e demais despesas relacionadas à coordenação do EVTEA.

6.3. As despesas inerentes à fiscalização e acompanhamento por parte de cada MUNICÍPIO PARTICIPANTE serão custeadas com recursos próprios de cada ente federativo.

6.4. Os recursos financeiros utilizados para a execução do EVTEA, não poderão superar a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo dividido de forma igualitária pelos municípios PARTICIPANTES.

6.5. As despesas do Município serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02 Administração Municipal

02.01 Centro Administrativo

2002 MNT DO CENTRO ADMINISTRATIVO

ND 3371.70.00.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses para a conclusão do objeto, a contar da data de sua assinatura.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e justificativa formalizada pelos PARTICIPANTES e pelo COORDENADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto principal, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

8.2. A prorrogação de prazo de vigência deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhada de justificativa detalhada e demonstração do percentual de execução do objeto e dos valores já realizados.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os documentos, estudos e resultados produzidos em decorrência das atividades desenvolvidas para a implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta do COMUNORS e dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES. Em caso de publicação ou utilização, as partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas.

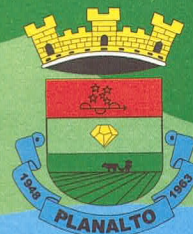
CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo COMUNORS, através de servidor designado, e pelos representantes dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, garantindo a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

10.2. Os fiscais designados anotarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

10.3. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem as responsabilidades das partes perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de pleno direito, entre outros, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas, das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo somente terá eficácia após a sua publicação de súmula no site oficial do COMUNORS e a ratificação pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES através de Lei Municipal específica, conforme Art. 2º, *Parágrafo Único* da Resolução 027-2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias que surgirem durante a vigência serão solucionadas, preferencialmente, pelas áreas técnicas e por meio de autocomposição. Caso a autocomposição não seja possível, fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e jurídicos efeitos.

Planalto/Trindade do Sul - RS, ____ de ____ de 2026.

COORDENADOR:

Presidente do COMUNORS

MUNICÍPIO PARTICIPANTE:

PREFEITO DE PLANALTO/RS